

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVII

FLORIANÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2018

NÚMERO 7.361

MESA

Silvio Dreveck
PRESIDENTE

Leonel Pavan
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Valdir Cobalchini
Vice-Líder: Mauricio Eskudlark

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR
PP, PR, PSB, PODEMOS**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Leonel Pavan

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ricardo Guidi
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Antônio Aguiar
Cesar Valduga
Moacir Sopelsa
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Dr. Vicente Caropreso
Carlos Chiodini
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga – Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Ada Faraco de Luca
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Valmir Comin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ricardo Guidi - Presidente
Serafim Venzon – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ada Faraco de Luca
Gelson Merisio
Valmir Comin
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Milton Hobus – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti
Carlos Chiodini
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Moacir Sopelsa – Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch – Vice-Presidente
Carlos Chiodini
Jean Kuhlmann
Valmir Comin
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi – Vice-Presidente
Ada Faraco de Luca
Neodi Saretta
João Amin
Marcos Vieira
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Mauro de Nadal - Presidente
Narcizo Parisotto – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Valmir Comin
Cleiton Salvaro
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Fernando Coruja - Presidente
Dirceu Dresch – Vice-Presidente
Cesar Valduga
Ada Faraco de Luca
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi – Vice-Presidente
Carlos Chiodini
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Dr. Vicente Caropreso
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente
Fernando Coruja
Serafim Venzon
Antônio Aguiar
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera – Vice-Presidente
Darci de Matos
Fernando Coruja
Luiz Fernando Vampiro
Valmir Comin
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Fernando Coruja – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Antonio Aguiar
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus – Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Dr. Vicente Caropreso
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Fernando Coruja – Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Ada Faraco de Luca
Neodi Saretta
José Milton Scheffer
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti – Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Darci de Matos
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVII NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 109ª Sessão Ordinária realizada em 20/11/2018 2 Ata da 027ª Sessão Especial realizada em 20/11/2018 5</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa 8</p> <p>Publicações Diversas Mensagem Governamental 9 Portarias 9 Projetos de Lei 10 Projetos de Lei Complementar 13 Redações Finais 15</p>
--	--	---

P L E N Á R I O

ATA DA 109ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2018

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Carlos Chiodini - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cöbalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputado: Silvio Dreveck
Dirce Heiderscheidt

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) - Como presidente da comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, notícia que protocolou um projeto de lei na Casa Legislativa para introduzir biomassa de banana verde e pescado na merenda escolar da rede pública estadual de Santa Catarina, com o objetivo de qualificar e

garantir uma alimentação saudável, impulsionando maior rendimento escolar e mais qualidade de vida aos estudantes do estado.

Historicamente, acrescenta que o estado catarinense é responsável por 58% da produção de banana caturra e prata, devido à condição climática, além de ser o maior produtor nacional de pescado marinho, favorecendo o acesso de um cardápio saudável aos estudantes.

Conclui, afirmando que se empenhará para aprovação do referido projeto para que as crianças e adolescentes tenham acesso a uma alimentação saudável incluída na merenda estadual. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador) - Reporta-se à realização de audiência pública da comissão de Direitos Humanos, no Poder Legislativo, na data subsequente, para debater com o grupo de trabalho de apoio aos imigrantes refugiados no estado. Comenta o PL n. 234/2018, o qual está tramitando na Casa e Santa Catarina é um dos estados da Federação que ainda não possui uma lei sobre o processo de imigração. Percebe a necessidade da aprovação da citada matéria, pois o estado é considerado referência em oportunidades.

Menciona a presente data comemorativa do Dia da Consciência Negra, a qual se deve à luta incansável de lideranças pelo reconhecimento da contribuição cultural da raça negra para o Brasil, e do grande líder negro, Zumbi dos Palmares. Considera que o país tem uma grande dívida com os representantes da maioria da população brasileira,

mesmo após os 130 anos da abolição, pois analisa que luta contra o preconceito e a desigualdade racial permanece. Cita os ex-presidentes Lula e Dilma que mais desenvolveram políticas públicas com a finalidade de atender as demandas e lacunas ao povo afrodescendente. Ao mesmo tempo, aborda a aprovação, que corrigiu uma injustiça histórica, do título de promotor público ao poeta Cruz e Souza, cargo negado devido à cor da sua pele em 1883. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Orador) - Crítica o Programa Mais Médicos, lançado em 2013, pela ex-presidente Dilma Rousseff, cujo objetivo era suprir a carência de médicos nos municípios do interior e da periferia do Brasil, com profissionais que vieram de Cuba. Destaca que o país sempre teve médicos brasileiros competentes que poderiam atender todas as regiões. Afirma que também é a favor do processo revalida para todos os profissionais da área da saúde. Apresenta vídeo para ilustrar seu discurso.

Informa que participou do Congresso Brasileiro de Ortopedia, em Brasília, parabenizando os organizadores pelos temas debatidos.

Encerra apelando ao próximo governador que assumirá o governo catarinense em 2019, para que os recursos repassados à área da saúde sejam fiscalizados e aplicados de forma igualitária em todos os municípios, principalmente nas comunidades do interior onde a população é mais carente. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO JOÃO AMIN (Orador) - Fala sobre as secretarias regionais, um assunto que

já foi muito discutido, e demonstra a sua convicção de que apesar de transformadas em agências regionais, não cumprem a missão para a qual foram idealizadas, caracterizando-se, outrossim, como grandes consumidores de verbas públicas.

Lembra que em 2015, quando da apreciação do Projeto de Lei n. 260, que dispunha sobre a transformação das secretarias regionais em agências regionais, apresentou um substitutivo global sugerindo a extinção e a implementação das regiões metropolitanas, tendo em vista a prestação de serviço ao cidadão, o que não obteve apoio necessário para a sua concretização.

Repercutiu matéria do jornalista Cacau Menezes, pontuando que em 2019 serão consumidos R\$ 400 milhões por estas estruturas e, segundo o Tribunal de Contas, R\$ 700 milhões foram gastos no ano de 2017. Também registra o pensamento do ex-governador Raimundo Colombo, que as considerava cabide de emprego, mas não conseguiu desfazer-se das mesmas.

Relata que, atualmente, a imprensa tem publicado que o governador eleito pretende extinguir essas regionais subjacentes, que não justificam a sua existência. Comemora esta notícia, pois o estado tem grandes desafios a partir de 2019 e precisa enxugar a máquina.

Considera que seria muito positivo se a atual administração antecipasse para 2018 a votação da extinção das regionais, pois o mesmo desafio está posto ao presidente eleito, com a reforma da Previdência, e ao governador eleito a reforma administrativa, mas, antes disso, o maior compromisso é com o estado e o Brasil, e tantas outras reformas que são necessárias. Desta forma, deseja que todos façam a sua parte, apoiando e votando as questões necessárias para o sucesso do próximo governo e, consequentemente, o bem estar do povo catarinense. [Taquígrafa: Sara]

Partidos Políticos

Partido: PSDB

DEPUTADO SERAFIM VENZON (Orador) - Retoma ao pronunciamento do deputado Antonio Aguiar, referindo-se à decisão do governo federal sobre o programa Mais Médicos, cuja intenção do governo, à época, seria suprir as necessidades de saúde do povo interiorano, posto que a prefeituras muitas vezes não dispunham de recursos para aumentar o número de médicos nos postos de saúde, solicitando ao governo federal em torno de R\$ 11.000,00.

Em relação ao contexto, os 18 mil médicos atuantes no referido programa são formados no Brasil e em outros países e aqui passaram pelo processo de revalidação, com exceção dos médicos cubanos, acrescentando que a situação de Cuba representa o grande diferencial, posto que aquele país recebia em torno de R\$ 8.000,00, e os médicos R\$ 3.000,00, alertando que tal procedimento representa uma maneira de diminuir a circulação do dinheiro no Brasil em prol do país aliado, e alega que tal situação foi elaborada pelo Partido dos Trabalhadores.

Reitera que a circunstância formada pelo Brasil e Cuba representa uma forma de exportar mão de obra e dinheiro, contrapondo-se à verdadeira situação do país que possui médicos suficientes com potencial para preencher as vagas, oriundos das várias faculdades de Medicina no país.

Por fim, cumprimenta Jair Bolsonaro que prometeu rever o Programa Mais Médicos, tendo o apoio do presidente Michel Temer para mudar a situação atual. [Taquígrafa: Elzamar]

Partido: PDT

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Orador) - Tece considerações a respeito do impedimento de pais realizarem matrículas no primeiro ano do ensino fundamental nas escolas de todo o estado, em tempo integral, após informações obtidas junto à secretaria de estado da Educação e em Criciúma na Gered. Entende que a causa é preocupante, porque o

acesso a uma educação de qualidade, bem como a inclusão e a formação das crianças catarinenses é de suma importância, pois muitos pais trabalham o dia inteiro e precisam que seus filhos tenham um ensino qualificado. Apela, através de pedido de informação protocolado na Casa, que o atual governo do estado, e o futuro também, repensem a política pública de educação em Santa Catarina. [Taquígrafa: Silvia]

Partido: MDB

DEPUTADO MANOEL MOTA (Orador) - Informa que na presente data esteve com o senador Dário Berger, e que o mesmo garantiu a inclusão no orçamento de R\$ 70 milhões para a conclusão da BR-285 na Serra da Rocinha. Cita que a obra liga Santa Catarina a regiões do Rio Grande do Sul e Argentina. Destaca também que o projeto de construção da interpraia precisa urgentemente sair do papel.

Encerra apelando aos deputados do sul do estado, para continuarem no próximo ano, lutando pela revitalização do sul catarinense.

Deputada Ada De Luca (Aparteante) - Parabeniza o deputado Manoel Mota, pelo pronunciamento, reconhecendo o esforço do mesmo pela pavimentação da BR-285. [Taquígrafa: Ana Maria]

Partido: PSD

DEPUTADO MILTON HOBUS (Orador) - Cumprimenta todos os parlamentares bem como a Presidência pela brilhante sessão solene realizada na noite anterior, de concessão da Comenda do Legislativo Catarinense a pessoas justamente homenageadas por seu trabalho.

Lembra uma data importante para o estado, os 10 anos da maior tragédia, em 2008, com o dilúvio ocorrido na região de Blumenau, Ilhota, Gaspar, no médio Vale do Itajaí, com deslizamentos de terra, fazendo 137 vítimas fatais.

Declara que, nestes 10 anos, muito foi feito no sentido de prevenir tais catástrofes, começando no governo de Luiz Henrique e tendo continuidade com Raimundo Colombo, criando a secretaria de estado de Defesa Civil, na qual foi secretário, participando da mudança para o enfrentamento dos desastres. Também cita a presença do ex-secretário Rodrigo Moratelli, uma das maiores autoridades em defesa civil do país.

Registra que, neste período, muito investimento foi feito, com muitos avanços, e o monitoramento do Centro de Gerenciamento de Desastres do estado, aqui em Florianópolis, que apresenta as melhores instalações tecnológicas para atuar na prevenção de tragédias. Relata que todas as áreas de risco, indistintamente, foram mapeadas em um sistema informatizado, com imagem e monitoramento em tempo real, e em algumas áreas críticas, como a região de Blumenau, em uma parceria com a Secretaria Nacional de Defesa Civil, foram instalados sensores que monitoram qualquer movimento de terra, permitindo que as autoridades possam agir preventivamente. Cita, ainda, o sistema de radares, que dão informações sobre o clima a todo cidadão catarinense cadastrado, com orientações sobre procedimentos frente às intempéries.

Ressalta que muito ainda pode ser feito, e que vários projetos importantes estão prontos, como a Barragem de Botuverá, o primeiro projeto de barragem de uso triplo, de proteção, abastecimento de água e geração de energia elétrica, e também as Barragens de Petrolândia e Mirim Doce, que podem evitar as grandes enchentes no vale do Itajaí. Afirma que um projeto estratégico da maior importância está em andamento, que é o Canal Extravasar do Salto Pilão e a obra da nova calha do rio entre Rio do Sul e Lontras, aumentando a sua capacidade, com sistema de comportas deslizantes, que vão controlar a vazão do rio.

Declara que estas obras estão prontas para execução, e espera que a harmonia do novo presidente da República com o novo governador do estado permita que esse protocolo de

intenção e acordo entre os governos passados, federal e estadual, sejam cumpridos para o bem estar do povo catarinense.

Deputado Leonel Pavan (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo tema e pelo excelente trabalho visando à prevenção de desastres e contenção das cheias no estado catarinense. [Taquígrafa: Sara]

Partido: PT

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Orador) - Faz referência ao Programa Mais Médicos, manifestando preocupação a respeito do cancelamento do convênio, proferido pelo presidente eleito, Jair Bolsonaro. Acredita que tal procedimento afetará o extraordinário trabalho que os 250 mil médicos cubanos prestam no estado de Santa Catarina e em outros estados do Brasil, atingindo principalmente a demanda da classe mais pobre no atendimento de suas necessidades físicas e emocionais, e promoção da saúde preventiva, modelo implantado no país.

Diante do cancelamento do padrão de saúde ora adotado com resultados positivos, sugere ao poder público manter a prevenção para dar continuidade ao referido modelo que é menos oneroso, eficaz aos cidadãos, promove qualidade de vida e saneamento básico, contrapondo-se à aplicação inadequada de grandes recursos oriundos nos municípios, estados e União, sem solução à saúde no Brasil.

Finaliza, declarando-se receptivo à saúde preventiva, e reforça que há várias iniciativas importantes nos municípios no sistema de prevenção, alegando que é uma alternativa que possibilita o enfrentamento da doença, presente no território nacional. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão até o início da Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à pauta da Ordem do Dia.

A Presidência solicita à assessoria que proceda à chamada dos srs. deputados para verificação de quórum.

(Procede-se à chamada dos srs. deputados para verificação de quórum.)

(Pausa)

Há quórum para deliberação.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Conversão em Lei de Medida Provisória n. 00221/2018, de autoria da comissão de Finanças e Tributação, que reduz temporariamente a contribuição de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 306, de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável da comissão de Finanças e Tributação.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Fernando Coruja, Luciane Carminatti, Darci de Matos, Cesar Valduga e Valdir Cobalchini.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA	sim
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	não
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	
DEPUTADO CARLOS CHIODINI	
DEPUTADO CESAR VALDUGA	não
DEPUTADO CLEITON SALVARO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	não
DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO	sim
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	não
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim
DEPUTADO GELSON MERISIO	
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim

DEPUTADO JEAN KUHLMANN		DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	sim	Aprovado.
DEPUTADO JOÃO AMIN	não	DEPUTADO ROMILDO TITON	sim	Discussão e votação em turno único do
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim	DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim	Projeto de Lei n. 0245/2018, de autoria do
DEPUTADO KENNEDY NUNES		DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim	Governador do Estado, que denomina Ademir
DEPUTADO LEONEL PAVAN	sim	DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim	Galleazzi o auditório da Agência de Desenvolvi-
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	não	DEPUTADO VALMIR COMIN	sim	mento Regional de Chapecó.
DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO	sim			Conta com parecer favorável da
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim			comissão de Constituição e Justiça; e de
DEPUTADO MARCOS VIEIRA				Trabalho, Administração e Serviço Público.
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	sim			Em discussão.
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim			(Pausa)
DEPUTADO MAURO DE NADAL	sim			Em votação.
DEPUTADO MILTON HOBUS	sim			Os srs. deputados que o aprovam
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim			permaneçam como se encontram.
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim			Aprovado.
DEPUTADO NATALINO LÁZARE				Discussão e votação em turno único do
DEPUTADO NEODI SARETTA	não			Projeto de Lei n. 0276/2018, de autoria da
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	não			comissão de Constituição e Justiça, que altera
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO				o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que
DEPUTADO RICARDO GUIDI				"Consolida as leis que dispõem sobre o
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	não			reconhecimento de utilidade pública estadual
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim			no âmbito do Estado de Santa Catarina", para
DEPUTADO SERAFIM VENZON	não			alterar a denominação da Sociedade
DEPUTADO SILVIO DREVECK				Promocional do Menor Trabalhador, de
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim			Florianópolis, para Associação do Menor
DEPUTADO VALMIR COMIN	não			Trabalhador (PROMENOR).
				Conta com parecer favorável da
				comissão de Constituição e Justiça.
				Em discussão.
				(Pausa)
				Em votação.
				Os srs. deputados que o aprovam
				permaneçam como se encontram.
				Aprovado.
				Discussão e votação em turno único do
				Projeto de Lei n. 0210/2018, de autoria do
				deputado Ismael dos Santos, que declara de
				utilidade pública a Associação dos Artesãos
				de Brusque.
				Conta com parecer favorável da
				comissão de Constituição e Justiça; e de
				Trabalho, Administração e Serviço Público.
				Em discussão.
				(Pausa)
				Em votação.
				Os srs. deputados que o aprovam
				permaneçam como se encontram.
				Aprovado.
				Discussão e votação em turno único do
				Projeto de Lei n. 0210/2018, de autoria do
				deputado Ismael dos Santos, que declara de
				utilidade pública o Instituto Elo Vital, de Blumenau.
				Conta com parecer favorável da
				comissão de Constituição e Justiça; e de
				Trabalho, Administração e Serviço Público.
				Em discussão.
				(Pausa)
				Em votação.
				Os srs. deputados que o aprovam
				permaneçam como se encontram.
				Aprovado.
				Discussão e votação em primeiro turno
				do Projeto de Lei n. 0041/2018, de autoria do
				deputado Rodrigo Minotto, que dispõe
				sobre a vedação de homenagens a pessoas que
				tenham praticado atos de lesa-humanidade,
				tortura, exploração do trabalho escravo e violação
				dos direitos humanos, no Estado de Santa
				Catarina e adota outras providências.
				Ao presente projeto foi apresentada
				emenda substitutiva global.
				Conta com parecer favorável da
				comissão de Constituição e Justiça; de Direitos
				Humanos; e de Trabalho, Administração e
				Serviço Público.
				Em discussão o projeto de lei
				conjuntamente à emenda substitutiva global.
				Discutiram as presentes matérias os
				srs. deputados: Fernando Coruja, Rodrigo
				Minotto e Cesar Valduga.
				Em votação primeiramente a emenda
				substitutiva global.
				Os srs. deputados que a aprovam
				permaneçam como se encontram.
				Aprovada.
				Na sequência, votação em primeiro
				turno do Projeto de Lei n. 0041/2018
				acrescido da emenda.
				Os srs. deputados que o aprovam
				permaneçam como se encontram.
				Aprovado.
				Discussão e votação em primeiro turno
				do Projeto de Lei n. 0515/2015, de autoria do
				deputado Gabriel Ribeiro, que dispõe sobre a
				doação e reutilização de gêneros alimentícios e de
				sobras de alimentos e adota outras providências.
				Ao presente projeto foi apresentada
				emenda substitutiva global.
				Conta com parecer favorável da
				comissão de Constituição e Justiça; de Direitos
				Humanos; e de Saúde.
				Em discussão.
				(Pausa)
				Em votação primeiramente a emenda
				substitutiva global.
				Os srs. deputados que a aprovam
				permaneçam como se encontram.
				Aprovada.
				Na sequência, votação em primeiro
				turno do Projeto de Lei n. 0515/2015
				acrescido da emenda.
				Os srs. deputados que o aprovam
				permaneçam como se encontram.
				Aprovado.
				Pedido de Informação n. 0166/2018,
				de autoria do deputado Maurício Eskudlark,

solicitando ao secretário da Infraestrutura informações acerca da previsão para a execução da pavimentação asfáltica da Rodovia SC-451, trecho compreendido entre os municípios de Fraiburgo e Frei Rogério.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0167/2018, de autoria do deputado Rodrigo Minotto, solicitando ao secretário de Estado da Educação, informações acerca das escolas de todo os Estado que estão sendo impedidas de formalizar as matrículas do 1º ano em tempo integral.

Em discussão.

Discutiui a presente matéria o sr. deputado Rodrigo Minotto.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0870/2018, de autoria do deputado Antônio Aguiar, solicitando ao presidente da Casan, informações acerca de investimentos aplicados na área de saneamento básico, quantidade de redes coletoras de esgoto implantadas e quantas residências beneficiadas com a implantação, no município de Canoinhas.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

A Presidência comunica ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 0468/2018, de autoria do deputado Neodi Saretta; e 0469/2018, de autoria do deputado Silvio Dreveck.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

[Coordenadora Carla]

Explicação Pessoal

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Orador) - Tece comentários a respeito do concurso Beto Carrero de Excelência que ocorre via internet no site da Santur até 3 de dezembro do corrente ano, no qual concorrem instituições e personalidades que contribuíram para divulgar e desenvolver o setor de turismo no estado catarinense.

Lembra que o referido setor é um dos que mais cresce no mundo e deseja que Santa Catarina acompanhe tal feito, pois há geração de emprego e renda. Também, esclarece a questão de seu nome ter sido indicado para concorrer, mas entende que não é o momento e abre mão, agradecendo carinhosamente àqueles que gostariam de homenageá-lo. Afirma que sempre trabalhará para fortalecer o turismo no estado.

Cita sua participação no XXXV Congresso Nacional da Abrajét - Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo, uma instituição privada que objetiva trocas de informações sobre o turismo e formada por jornalistas profissionais na área, e que se realizou no Costão do Santinho, destacando a brilhante palestra do italiano Domenico de Masi, bem como a ilustre presença do ministro do Turismo, Vinicius Lummertz. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO CESAR VALDUGA (Orador) - Faz referência as ações desenvolvidas pelas Apaes em Santa Catarina e em todo o Brasil. Destaca que a instituição dá atenção, formação e atendimento para as crianças brasileiras com algum tipo de deficiência, fazendo a interação e inclusão social das mesmas. Registra que representantes das Apaes de Santa Catarina, demonstraram preocupação com a proposta do futuro governador do estado, em alterar o modelo de cedência de professores para as Apaes catarinenses. Menciona que o governo estadual pretende implantar o regime de pecúnia, ou seja, repassar recursos para que as Apaes façam a contratação de trabalhadores da área. Alerta que com o novo modelo existe a expectativa que ocorra queda na qualidade do trabalho realizado, e a descontinuidade na atuação dos profissionais que foram capacitados e habilitados durante anos para trabalhar

com alunos especiais. Cita também que os repasses de verba muitas vezes atrasam, complicando a qualidade das tarefas desenvolvidas pelas Apaes.

Encerra afirmando que vai apoiar as Apaes do estado, pois já se ocupam de uma tarefa que deveria ser do estado, solicitando aos deputados que no próximo mandato continuem lutando e defendendo a questão em pauta. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO MAURICIO ESKUDLARK (Orador) - Fala sobre a questão das Apaes, demonstrando solidariedade e preocupação com a situação, uma vez que o estado pretende apenas fazer o repasse dos recursos, e não ficar mais com a contratação de professores. Entende que essa decisão pode implicar em problemas para o bom desenvolvimento do trabalho daquela instituição, e espera que o governo possa rever a sua decisão, efetivamente resolvendo o problema.

Traz um histórico sobre as atividades da Escola de Educação Básica Ruth Lebarbechon, do município de Água Doce, que completou 65 anos de atividade, homenageando e parabenizando aqueles que fazem parte dessa instituição.

Registra que escola tem em torno de 500 alunos, representando muito para o município e a sua história, e que a Câmara de Vereadores, através da vereadora Paula Mendes Gatelli, encaminhou-lhe uma cópia da moção do Poder Legislativo municipal com a respectiva homenagem e relatando a história daquela escola que, como as demais, marcou a vida de muitas pessoas que por lá passaram.

Lembra que todos tem lembranças da primeira escola, da convivência prazerosa com os colegas e a influência positiva dos primeiros professores, ressaltando a sua importância na educação dos jovens catarinenses e brasileiros. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, especial, para a presente data, às 19h, em homenagem aos 30 anos de Fundação do Sescon Grande Florianópolis.

ATA DA 027ª SESSÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2018, EM HOMENAGEM AOS 30 ANOS DE FUNDAÇÃO DO SESCON GRANDE FLORIANÓPOLIS PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

O SR. PRESIDENTE (Deputado Carlos Chiodini) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Convido para compor a mesa as excelentíssimas autoridades que serão nominadas a seguir:

Excelentíssimo senhor secretário de estado de Desenvolvimento Sustentável, Adenilson Biasus, neste ato representando o excelentíssimo senhor governador do estado de Santa Catarina, Eduardo Pinho Moreira;

Excelentíssimo senhor vereador Fábio Braga, neste ato representando o excelentíssimo senhor presidente da Câmara de Vereadores do município de Florianópolis, Roberto Katumi;

Senhor presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis - Sescon, Darley Grando;

Senhor presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, Marcello Alexandre Seemann;

Senhor presidente da Federação dos Contabilistas do estado de Santa Catarina - Fecontesc, Itelvino Schinaider;

Senhor presidente da Junta Comercial de Santa Catarina, Gerson Basso;

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, presente sessão especial foi convocada por solicitação da mesa e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares em homenagem aos 30 anos de fundação do Sescon da Grande Florianópolis.

Neste momento, teremos a execução do Hino Nacional.

[Procede-se a execução do hino.]

[Degravação: Tayliny da Silva]

Gostaria de registrar a presença das seguintes autoridades:

Senhor vice-presidente da Unicred de Florianópolis, doutor Muriillo Capella;

Senhora diretora de opinião da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis, Adriana Netto;

Senhora conselheira do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Sílvia Caprario;

Senhor diretor de Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - Sebrae, Januário Serpa Filho.

A seguir teremos apresentação do vídeo institucional do Sescon.

[Procede-se à exibição do vídeo.] [Degravação: Taquígrafa Sílvia]

Saudando todos os senhores e senhoras presentes que são o motivo desta sessão solene, gostaria de saudar a mesa aqui composta em nome do Adenilson Biasus, secretário de estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, que representa o governador Eduardo Pinho Moreira nesta sessão solene; saudar o amigo vereador Fábio Braga que representa o poder legislativo da nossa capital, uma pessoa que sempre está junto ao setor produtivo, especialmente desta entidade homenageada; também, o presidente do Sescon da Grande Florianópolis, Darley Grando, que tem a honra de presidir essa grande entidade com 30 anos de história; o presidente do conselho regional de contabilidade, Marcello

Seemann, obrigado Seemann e toda equipe do CRC por estarem sempre presentes nos eventos ligados ao segmento; igualmente, o presidente da Fecontesc Itelvino Schinaider, assim como o Marcelo sempre um parceiro das questões levantadas pelo segmento contabilista; saudar, ainda, o amigo Dr. Gerson Basso, presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, um órgão do governo do estado que tem uma forte interface com os contadores, contabilista, empresas e justamente aqui representando a entidade nesta homenagem.

Esta homenagem é muito especial, primeiramente por estar representando uma entidade que tem uma longa folha de serviços prestados para a região de Florianópolis e Santa Catarina. Fui procurado em março deste ano pelo Fernando Baldissera, ora presidente da entidade, para propor esta sessão solene alusiva aos 30 anos do Sescon. Um ano diferente por ser eleitoral, com mais dias de recesso durante os meses de eleição, mesmo assim conseguimos esta data apesar da agenda concorrida da Assembleia Legislativa.

Depois de dois mandatos e meio na Alesc esta é a última sessão solene que farei como deputado estadual. É uma sessão que tem um grande motivo para acontecer. *[Degravação: Roberto Machado]*

A vida nos traz muito conhecimento, aprendizado, oportunidades. Estas oportunidades, às vezes, são pessoas que nós encontramos nessa caminhada. Essas pessoas representam entidades, que de uma forma ou outra, com seu trabalho voluntário, representando o associativismo, o interesse de uma classe, mas que nunca são causas pessoais, mas sim causas coletivas, que são para o bem da sociedade, do nosso estado. Um estado diferente, onde as coisas funcionam, onde as coisas acontecem.

E o Sescon tem esse DNA de Santa Catarina, no vídeo que assistimos, ao longo desses anos, por todos os seus presidentes, aqueles que participavam da diretoria, ou que ainda participam, que compareciam às reuniões, aos eventos.

Estivemos em sua posse, Darley, um evento com auditório cheio, que mostra o respaldo que o Sescon tem. São mais de seis mil empresas representadas pelo Sescon da Grande Florianópolis em 22 municípios. Isto mostra a capilaridade deste sindicato.

Além disto, a oportunidade que tive, de estar como secretário de Desenvolvimento nos últimos três anos, também nos deu a condição de conviver e executar alguns programas, como participar do Grupo Simplifica, que sempre foi uma bandeira para simplificar as coisas. O Brasil é o país mais burocrático que se conhece, com um potencial enorme, e ele mesmo se complica.

E sempre que acionado, estava lá o Sescon ao lado, nestas bandeiras. O Gerson, da Junta Digital, em todos os momentos, estava o Sescon opinando, ajudando, fazendo com que as coisas acontecessem.

E, também, é importante destacar a transparência como um dos valores do órgão, do Sescon, que preza pelo desenvolvimento econômico e social, pelo fortalecimento do cooperativismo, que é o que eu costumo sempre dizer, e a responsabilidade social/ambiental em defesa dos interesses de classe.

O Sescon também é filiado à Federação, que é a Fenacon, e tem parceria com diversas entidades. Depois de toda essa caminhada de 30 anos, três décadas, nada fácil manter essa vitalidade. E, ao final de todo este tempo, não poderia deixar, o Poder Legislativo catarinense, de reconhecer esta data, de homenagear a entidade, e homenagear as pessoas que doaram o seu tempo, dedicação, conhecimento, história de vida à construção dessa entidade. Por isso, fiz esse requerimento que foi aceito por todos os colegas deputados, 40 colegas deputados estaduais que compõem a Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina, e no dia de hoje nós fazemos esta

homenagem, no dia 20 de novembro de 2018, que é um dia muito importante a ser comemorado.

Então, nesse sentido eu parabenizo todos vocês, agradeço a todos que prestaram este serviço para a entidade, mas indiretamente para Santa Catarina, e que hoje serão homenageados e registrados aqui pelo Cerimonial e para todos os arquivos da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Parabéns ao Sescon, e a todos vocês que construíram esta história.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A seguir, convido o mestre de cerimônias para proceder à nominata dos homenageados desta noite.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS (Marcos Roberto Pereira) - Senhoras e senhores, boa noite!

Neste momento, o Poder Legislativo catarinense, em sessão especial, presta homenagem ao Sescon Grande Florianópolis, pela passagem dos seus 30 anos de fundação.

Convidamos o excelentíssimo senhor deputado Carlos Chiodini para fazer a entrega das homenagens.

Convidamos para receber a homenagem, em nome do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis, Sescon - Grande Florianópolis, o senhor presidente Darley Grando.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem, o senhor presidente no período de 1988 a 1991, Gil Nazareno Losso. Convidamos o vereador Fábio Braga para participar deste momento.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas) [Degravação: Taquígrafa Sara]

Convidamos para receber a homenagem o senhor presidente em 1992, Sérgio Faraco, neste ato representando pelo senhor Alexandre Albino.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor presidente no período de 1993 a 1999, José Antônio Papior.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor presidente no período de 2000 a 2003, Walter Teófilo Cruz, neste ato representado pelo senhor Rodrigo Della Rocca Cruz.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor presidente no período de 2004 a 2006, Maurício Melo.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor presidente no período de 2007 a 2012, Augusto Marquart Neto.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor presidente no período de 2013 a 2018, Fernando Baldissera.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor presidente no período de 2018 a 2022, Darley Grando.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A seguir, o Parlamento catarinense fará entrega de certificados a entidades e personalidades que muito contribuíram na construção desses 30 anos de história.

Convidamos para receber o certificado em nome do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, o senhor presidente Marcello Seemann.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convidamos para receber o certificado em nome da Federação dos Contabilistas de Santa Catarina, o senhor presidente Itelvino Schinaider.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas) [Degravação: Cinthia de Lucca]

Convidamos para receber o certificado, em nome do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no estado de Santa Catarina - Sescon/SC, o senhor presidente Claudinei Bertotto, neste ato representado pela gerente da entidade Mara Lichfett.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convidamos para receber o certificado, em nome do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Blumenau - Sescon Blumenau, o senhor presidente Nelson José Mohr, neste ato representado pelo senhor diretor regional Acedir Masiero.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convidamos para receber o certificado, em nome da Junta Comercial de Santa Catarina - Jucesc, o senhor presidente Gerson Bazzo.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convidamos para receber o certificado, em nome do Sebrae/SC, o senhor diretor Januário Serpa Filho.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor vereador do município de Florianópolis Fábio Braga.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convidamos para receber o certificado, em nome da secretaria municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de Florianópolis, o senhor secretário adjunto Eduardo Loch.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convidamos para receber o certificado, em nome da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, o senhor presidente Sérgio Approbato Machado Júnior.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Agradecemos ao excelentíssimo senhor deputado Carlos Chiodini e também ao vereador de Florianópolis Fábio Braga, neste ato representando a Câmara Municipal de Florianópolis, pela entrega das homenagens.

Esta sessão está sendo gravada e será reprisada durante a semana.

Acompanhe a programação.

Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Carlos Chiodini) - Convido para compor a mesa o presidente da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - Fenacon, o sr. Sérgio Approbato Machado Júnior.

Neste momento, convido para fazer uso da palavra, em nome dos homenageados, o vereador Fábio Braga, do município de Florianópolis. *[Degravação: Taquígrafa Elzamar]*

O SR. VEREADOR FÁBIO BRAGA - Boa noite a todos!

Certa vez, eu fui à Assembleia Legislativa e tive a oportunidade de ouvir o discurso do meu grande amigo, Joares Ponticelli, assim costumava utilizar, nem sempre para não ficar repetitiva, a frase que ele menciona, o estado de Santa Catarina como é, de fato, belíssimo. Primeiro, porque é um estado que tem nome de santa, Santa Catarina; segundo é o único estado que tem o nome de mulher, por isso, faço o cumprimento nesta noite, especialmente as mulheres presentes neste plenário que contempla a

Assembleia Legislativa. Faço em nome da Rúbia, minha querida amiga, que em breve eu sei que estará comandando uma importante entidade no estado de Santa Catarina.

Cumprimento o deputado Carlos Chiodini, proponente dessa homenagem na data de hoje.

Carlos, a Assembleia Legislativa, com sua eleição, que já te parabenizo para deputado federal, mas tenho que assumir que nós perdemos um grande deputado estadual, parceiro de desenvolvimento econômico, mas ganhamos um grande deputado federal que estará em Brasília nos apoiando sobre as alterações do simples nacional, em defesa do desenvolvimento econômico e da micro e da pequena empresa. Por isso, o parabenizo por sua eleição, pois é uma eleição de nós todos e todas as entidades empresariais que acreditam no projeto e sabem que é por meio da política que nós faremos a transformação.

Meu cumprimento ao Adenilson Biasus, que representa nesse ato o nosso grande amigo, doutor Eduardo Pinho Moreira, que está à frente da secretaria fazendo as políticas de desenvolvimento econômico no estado de Santa Catarina, e é o grande parceiro das micro e pequenas empresas, sendo 99% dos CNPJs e inclusive, tem uma diretoria de micro e pequena empresa na sua estrutura, demonstrando grande apoio que tem em nosso segmento econômico; cumprimentar também os presidentes dos sindicatos, associações, conselho de contabilidade, da junta comercial e do Gerson Basso, nosso parceiro da simplificação e da desburocratização.

Em nome dos homenageados, quero dizer que o Sescon é tão célere e tão ágil em suas ações, que o vídeo dos seus 30 anos, já ficou obsoleto nesta noite, não por ser mal produzido, mas na semana passada, aprovamos a entrada do Sescon no plenário da junta comercial, como vogal no colégio representativo.

O deputado Carlos Chiodini, que esteve comigo, junto com o Darley, com o Fernando e outros, noite após noite em conversa para podermos segurar o espaço, para termos o Sescon, no lugar que ele tem que estar, no plenário da junta comercial. Representando assim, não apenas os contabilistas, mas também, todos os empresários de micro e pequenas empresas, e grandes negócios, no estado de Santa Catarina.

Uma batalha boa e bonita, onde monitoramos dia após dia, para que naquele dia fosse coroado. Estivemos eu e o Chiodini na Casa da Agrônômica, juntamente com o governador em uma noite anterior à votação, e o Eduardo nos questionou, "por que vocês brigam tanto por esses contadores?" e respondemos, "pois eles são os grandes amigos dos empresários". O contabilista, o empresário contábil, é o grande parceiro e amigo do empresário de micro empresa.

Mencionava antes na imprensa, que me perguntava qual é a função do Sescon e dos empresários? É mais do que o contador, cuida do RH, do financeiro, por vez é o psicólogo do empresário. O empresário é muito bom em fazer o seu negócio na sua empresa, mas na parte burocrática e tributária, quem comanda e decide a vida do empresário é o contabilista.

Por isso, em nome de todos os empresários, quero agradecer a toda classe contábil, pelo grande trabalho que fazem em prol do desenvolvimento econômico de todo o estado.

Falar do Sescon em nome dos homenageados, para mim em especial, é muito fácil, Júlio Marcelino, nossa grande liderança da junta comercial, que iniciou o processo de simplificação, desburocratização e digitalização da junta comercial e hoje, será finalizado pelo Gerson Basso até o fim do mandato dele. E falo que é fácil dizer, porque alguns anos eu estava atrás do mesmo lado do balcão do Sescon, travando boas brigas necessárias ao movimento empresarial de Santa Catarina. Era a AMP quando eu presidia juntamente com o CRC, Sescon, e estávamos na linha de frente

para derrubar o aumento do IPTU. E conjuntamente, o Sescon, o CRC e outras entidades empresariais, estavam na linha de frente para fazer a simplificação e a desburocratização no estado de Santa Catarina.

É ao lado do Sescon, que eu estava disputando e batalhando as interações do simples nacional, que Santa Catarina foi e é a grande vanguardista nas alterações da legislação que nós conseguimos.

Santa Catarina, por meio das entidades empresariais, sempre foi a grande vanguarda no movimento empresarial do Brasil e, o Sescon na linha de frente em defesa dos escritórios contábeis e de contabilistas.

Em nome dos homenageados, em especial em meu nome, sinto-me muito feliz em ser o proponente da homenagem dos 30 anos do Sescon, assim como você Chiodini, na Assembleia, na Câmara de Vereadores de Florianópolis, ser o proponente desta homenagem. Trinta anos de muita luta, batalha, de busca da simplificação, desburocratização, mas acima de tudo, na defesa do empresário contábil e das empresas de micro e pequeno porte. A grande força motriz do estado de Santa Catarina.

Em meu nome e em nome de todos os homenageados, agradeço pelo espaço, pela homenagem e pela oportunidade de estarmos irmanados, sempre, na luta do desenvolvimento econômico do estado de Santa Catarina. *[Degração: Nicole Engel]*

Darley, conte comigo e com os homenageados, que sempre estaremos de pé e às ordens para a boa batalha. Gil, a batalha ética, da moral, em defesa de quem mais produz: o empresariado de Santa Catarina!

Obrigado a todos, obrigado pela homenagem!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Carlos Chiodini) - Convido para fazer uso da palavra, em nome das entidades aqui presentes, o senhor Sérgio Approbato Machado Júnior, presidente da Fenacon.

O SR. SÉRGIO APPROBATO MACHADO JÚNIOR - Boa noite a todos!

Exmo. sr. deputado estadual, autor do requerimento que ensejou a presente sessão, Carlos Chiodini; exmo. sr. Adenilson Biasus, secretário do Estado de Desenvolvimento Sustentável, no ato, representando o exmo. sr. governador do estado; sr. vereador Fábio Braga, neste ato representando o excelentíssimo senhor presidente da Câmara do município de Florianópolis, Roberto Katumi; o sr. presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis - Sescon/Grande Florianópolis, Darley Grandó; sr. presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, Marcello Seemann; sr. presidente da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina - Fecontesc, Itelvino Schinaider; e sr. presidente da Junta Comercial de Santa Catarina, Gerson Basso.

Senhoras e senhores, meu grande amigo Augusto, bom lhe vai aqui, o amigo Fernando Baldissera também, ex-presidente desta casa que está sendo homenageada, Sescon Grande Florianópolis.

Estes eventos, em homenagem aos anos de doação que nós profissionais da contabilidade fazemos, as nossas entidades, é um prazer enorme estar em todos eles, e sempre que possível, procuro participar, porque nós sabemos exatamente a doação de todas essas cabeças, dessas pessoas brilhantes que fazem parte deste sistema, Sescon, Sescap e Fenacon.

Um sistema federativo da qual congrega 37 sindicatos em nível nacional, e todos, graças a Deus, muito bem representados. Hoje temos um respeito enorme em todas as esferas, federal, estadual, municipal, nas Câmaras Legislativas, nas Câmaras de Vereadores, no Congresso Nacional.

Sei que foi árduo, foi muito difícil chegar lá, lembro bem, há 25 anos que estou

nessa vida sindical também, além de todos nós que participamos do sindicato empresarial Sescon-Sescap, somos todos empresários da contabilidade, somos todos voluntários, isso que é importante também ressaltar, e fazemos isso com muita vontade, com muito prazer.

E lembro bem há 25 anos quando iniciei minha atividade sindical, a dificuldade que tínhamos de conversar com um vereador, um deputado, porque não conhecíamos ninguém, e ninguém nos abre a porta, era muito difícil, alguém tinha que ter um amigo que era deputado que apresentava, era uma dificuldade enorme. E ao longo desses anos pelo trabalho, pela seriedade de propostas que sempre fizemos, nunca fizemos propostas corporativas, muito pelo contrário, sempre pensamos na defesa do empresário, na defesa do ambiente empresarial, no desenvolvimento do país, e em função dessas propostas fomos ganhando notoriedade e respeito das outras entidades.

Isso é muito bom! E o Sescon Grande Florianópolis não está fora disso, o padrão foi exatamente este. Sabemos o respeito, estar dentro desta Casa, à Casa das leis, sendo homenageado, isso é motivo de orgulho para a nossa profissão, porque nós de fato sabemos a importância que nossas entidades tem no momento que são feitas as leis e no momento que estamos discutindo cada um desses projetos que aparecem tanto nas suas casas legislativas municipal, estadual ou federal, estamos lá discutindo e sempre em defesa do empresário.

Portanto, essa homenagem prestada hoje aqui, os 30 anos da fundação do Sescon Grande Florianópolis realmente é motivo de muito orgulho da nossa profissão, e é muito merecida, pelo grande trabalho que o Sescon Grande Florianópolis vem prestando ao longo destes anos, então, homenagem de fato muito merecida.

Parabéns para você Carlos, por ter indicado esta proposta na Câmara Legislativa e pela lei que hoje representa toda nossa entidade na Grande Florianópolis.

Obrigado e uma boa noite a todos!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

[Degração: Iago Zilli]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Carlos Chiodini) - Convido para fazer uso da palavra, o senhor presidente do Sescon, da Grande Florianópolis, Darley Grandó.

O SR. DARLEY GRANDÓ - Boa noite, senhores! Cumprimento inicialmente o exmo. sr. deputado Carlos Chiodini que propôs esta homenagem de 30 anos do Sescon. Cumprimento também o Adenilson Biasus representando hoje o nosso governador; o sr. Fábio Braga, vereador e representante do presidente da Câmara de Vereadores e todos os homenageados de hoje.

Quero dizer que é uma honra estar representando o Sescon nesta noite. Cumprimento e agradeço imensamente aos ex-presidentes, aos diretores e seus familiares, toda a diretoria voluntária que sempre batalha, no dia a dia, para que o Sescon e seus associados sejam bem representados.

Nossa história não é solitária, vocês veem hoje todas as entidades que nos representam, que são parceiras. Não esquecer da nossa aliança com os demais Sescons, do CRC e Fecontesc que constroem o nosso dia a dia. Também não esquecer da Fenacon, nossa mãe que sempre nos orienta e nos apoia, são nossos parceiros de ética, de trabalho e de profissão.

Lembrar também, da Junta Comercial, nosso caro amigo e colega Gerson, pelo desenvolvimento, pela implantação e melhoria do registro das empresas, da junta digital e da integração com os municípios. Ainda ontem vindo de Blumenau com mais uma aquisição, e assim conquistaremos todos os municípios de Santa Catarina para integrar a Junta Comercial.

Nessa luta de conquistas recentes, como o Fábio Braga bem disse, tivemos a vaga do Sescon para a Vogal da Junta Comercial. Muito obrigado a todos que nos ajudaram nessa conquista.

Na nossa postura com as prefeituras e com o estado procuramos ter, a cada dia, uma condução leve para que tenhamos as portas sempre abertas e que as implantações de normas e leis sejam bem aceitas. Não é o contador que implanta, na verdade é o empresário, todos aqueles que têm dificuldades de mudar o seu processo, porque diariamente estão no enfoque de seu negócio.

Todas as entidades coirmãs desenvolvem ações em prol da união e do desenvolvimento de toda a região, de todos os 22 municípios que representamos, com os patrocinadores que estão ao nosso lado nos aproximando das entidades governamentais, e das não menos importantes, mas a do nosso associado final.

O Sescon Grande Florianópolis é uma instituição que congrega aproximadamente 500 associados. Como já falado aqui são mais de seis mil empresas ligadas a essas associadas.

É difícil contar a história de 30 anos, somente cada um dos ex-presidentes consegue fazê-lo, é possível se dizer que os desafios são constantes. Manter a entidade e a unidade não é fácil, manter o associado unido e bem representado. [Degravação: Taquígrafa Eliana]

Trabalhar cada dia com a representação que é cobrada de todos os órgãos, e ainda ter parcerias espetaculares. Nossas prefeituras que congregam os 22 municípios, o estado e a Receita Federal, mantêm as portas abertas, e vamos continuar assim, sendo parceiros e levando o que há de melhor para nossos representados e associados.

Continuaremos participando com a sociedade, junto com o Sebrae, Condes, AEMFLO, Associação Empresarial da Região Metropolitana de Florianópolis, CRC, Conselho Regional de Contabilidade, e todas as demais entidades, as prefeituras, o estado e a própria Receita Federal. Vamos juntos trabalhar sempre em prol de uma unidade maior, e quando formos chamados estaremos sempre presentes.

Muito obrigado, mais uma vez pela homenagem deputado Carlos Chiodini, também a Alesc e a todos os deputados que aprovaram a solenidade.

Boa-noite a todos!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Carlos Chiodini) - Senhoras e senhores, a Presidência agradece a presença das autoridades e de todos que nos honraram com o seu comparecimento nesta noite, convidando-os para um coquetel no *hall* deste poder.

Neste momento, teremos a execução do Hino de Santa Catarina.

(Procede-se à execução do hino.)

Esta Presidência encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para amanhã, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. [Degravação: Taquígrafa Ana Maria e Revisão Final: Coordenadora Carla].

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 357, de 29 de novembro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3057/2018,

RESOLVE: com fundamento no § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária à servidora **MARISTELA DARONCO DA SILVEIRA LIMA**, matrícula nº 1969, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, código PL/ALE-21, a contar de 7 de novembro de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 358, de 29 de novembro de 2018

Institui sistema informatizado de armazenamento e repositório para a gestão de documentos e conteúdos digitais no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído sistema informatizado de armazenamento e repositório para a gestão de documentos e conteúdos digitais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com a utilização do *software* gratuito denominado *open-source Alfresco Content Services Community - Alfresco*.

§ 1º Os demais sistemas informatizados utilizados na gestão de documentos e conteúdos digitais da ALESC devem gradualmente convergir para integrar o *Alfresco* como repositório único.

§ 2º Os sistemas informatizados redundantes que possuam o mesmo propósito previsto no *caput* devem ser gradualmente migrados, descontinuados e ter seu uso cessado, não sendo autorizada sua manutenção evolutiva ou inovação.

§ 3º O *Alfresco* deve ser configurado e adequado para gerir a Tabela de Temporalidade Documental (TTD) e o Plano de Classificação Documental (PCD) da ALESC.

§ 4º O *Alfresco* deve possibilitar, aferir e validar assinatura eletrônica, no mínimo, no padrão ICP-Brasil.

Art. 2º O *Alfresco* deve ser implantado de forma gradativa no âmbito da ALESC pela Diretoria de Tecnologia e Informação, sob orientação e supervisão da Coordenadoria de Documentação, Gerência de Controle e Atualização dos Atos Normativos e da Assessoria de Planejamento Institucional da Diretoria-Geral, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação deste Ato.

Art. 3º A Gerência de Controle e Atualização dos Atos Normativos e a Gerência de Suporte e Treinamento devem elaborar, organizar, divulgar e ministrar treinamentos, quinzenais ou sob demanda, para todos os colaboradores que atuam na configuração, uso e administração dos documentos e conteúdos digitais, conforme a realidade dos trabalhos realizados pelos setores da ALESC.

Parágrafo único. Os colaboradores devem procurar a Gerência de Controle e Atualização dos Atos Normativos ou a Gerência de Suporte e Treinamento para realizar o agendamento do treinamento de capacitação, bem como a inscrição para a participação.

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 359, de 29 de novembro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar **PONTO FACULTATIVO** para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, os dias 21, 24, 26, 27, 28 e 31 de dezembro de 2018, por ocasião do Recesso Parlamentar.

Art. 2º Estabelecer **TURNO ÚNICO** para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a ser cumprido das 13:00h às 19:00h de segunda a quinta-feira, e das 07:00h às 13:00h às sextas-feiras, no período de 2 a 31 de janeiro de 2019, por ocasião do Recesso Parlamentar.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

* * *

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 1363

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tramita nesse agrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 0266.3/2017, de origem governamental, encaminhado por meio da Mensagem nº 850, de 2 de agosto de 2017, que "Altera a Lei nº 14.590, de 2008, que cria o Conselho Estadual das Cidades de Santa Catarina (CONCIDADE/SC)".

Conforme o § 3º do art. 180 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, solicito respeitosamente que seja encerrada a tramitação legislativa do aludido projeto de lei.

Florianópolis, 28 de novembro de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 29/11/18

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1841, de 29 de novembro de 2018

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1104	ANA LUCIA COELHO MIGNONI BOTELHO	67	25/09/2018	3250/2018
1622	ELIAS BRUNO STEINBACH	90	25/09/2018	3248/2018
1879	EVANDRO GONCALVES PEREIRA	106	13/09/2018	3247/2018
1571	MARLISE FURTADO ARRUDA RAMOS BURGER	15	25/10/2018	3244/2018

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1842, de 29 de novembro de 2018

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
7183	CLAUDIA FERNANDES DE SOUZA	30	19/09/2018	3249/2018
2148	LAURA ELITA VIEIRA AMORIM	90	24/09/2018	3246/2018
2167	MARCELO HENRIQUE BELLO	90	18/09/2018	3245/2018
1473	MESSIAS MARCIANO DE SOUZA NETO	90	21/09/2018	3243/2018
461	ZELIA TEREZINHA DE SOUZA	10	18/09/2018	3241/2018
461	ZELIA TEREZINHA DE SOUZA	60	16/10/2018	3242/2018

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1843, de 29 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que a servidora abaixo relacionada exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 14 de novembro de 2018.
Gabinete do Deputado Mario Marcondes

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
8924	LUANA KRIEGER	PALHOÇA

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1844, de 29 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora SANDRA MARA FRANCISCA MARCELINO, matrícula nº 8862, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Dezembro de 2018 (Gab Dep Ada Faraco De Luca).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1845, de 29 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor JOSE RICARDO DE LACERDA, matrícula nº 8869, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Dezembro de 2018 (Gab Dep Moacir Sopelsa).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1846, de 29 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor FELIPE EDUARDO ZAMBONI, matrícula nº 8849, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-02, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Dezembro de 2018 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1847, de 29 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora NADIA DE BONNA PIVA, matrícula nº 6658, de PL/GAB-74 para o PL/GAB-71, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Dezembro de 2018 (Gab Dep Jose Milton Scheffer)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1848, de 29 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR DANI PEDRO MOTTIN, matrícula nº 8691, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-22, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1º de Dezembro de 2018 (Gab Dep Maurício Eskudlark - Ipuçu).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1849, de 29 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR JACIARA BARCELOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 8467, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-58, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1º de Dezembro de 2018 (MD - 4ª Secretaria - Balneário Camboriú).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1850, de 29 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR EDER LUIS SETE para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Maurício Eskudlark - Xanxerê).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº PL./0291.4/2018

Denomina Presidente Deputado Aldo Schneider a Unidade Administrativa que mencionada da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica denominada Presidente Deputado Aldo Schneider a Unidade Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, situada à Avenida Mauro Ramos, nº 300, em Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

Deputado **Silvio Dreveck** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Leonel Pavan - Secretário
Deputada Ana Paula Lima - Secretária

Lido no Expediente
Sessão de 29/11/18

JUSTIFICATIVA

A Mesa submete à consideração desta Assembleia Projeto de Lei que visa denominar Presidente Deputado Aldo Schneider a Unidade Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, situada à Avenida Mauro Ramos, nº 300, em Florianópolis.

A homenagem póstuma ao Deputado Aldo Schneider baseia-se em seu histórico exemplar na carreira política, marcada pela lisura, honestidade e, principalmente, pela lealdade.

Além de vereador e prefeito do Município de Vitor Meireles, Aldo Schneider foi eleito Deputado Estadual para os mandatos da 17ª e 18ª Legislatura, tendo falecido em 19 de agosto de 2018, quando ocupava a presidência do Poder Legislativo Catarinense.

Como Deputado, foi defensor incansável do lema “dar pernas aos papéis”, já que se dedicava com presteza às demandas dos municípios que representava.

Como Presidente da Alesc, Aldo Schneider sempre prezou pela otimização da economicidade e da eficiência no Poder Legislativo, conforme demandado pela sociedade.

Dito isso, haja vista a relevância dessa homenagem, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Deputado **Silvio Dreveck** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Leonel Pavan - Secretário
Deputada Ana Paula Lima - Secretária

PROJETO DE LEI Nº PL./0292.5/2018

Institui o Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular na data que especifica.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de maio.

Parágrafo Único. O Dia de que trata esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

Lido no Expediente
Sessão de 29/11/18

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O presente projeto, que institui a data de 05 de maio como o Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular, marca os dez anos de publicação da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Esta jurisprudência alavancou a causa monocular e a inclusão social em todo o território nacional, para as pessoas que padecem desta deficiência. A data ficará marcada para sempre na memória de todos os monoluculares.

Visão monocular é a cegueira de um dos olhos, e esta grave restrição visual é considerada como deficiência em dezenove estados e no Distrito Federal. Em Santa Catarina, a defensoria pública estadual, por meio da resolução (CSDPESC nº 84, de 09/03/2018), assegurou aos monoluculares os mesmos direitos conferidos às pessoas com deficiência, previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Para um melhor entendimento, importante destacar que a Organização Mundial de Saúde classifica a visão monocular como deficiência visual em razão da perda da visão binocular (dois olhos) no processo de formação da visão. As causas mais comuns para a visão monocular são doenças como o glaucoma, distúrbios infecciosos intra oculares (toxoplasmose), disfunções da córnea ou retina, tumores intra oculares, ambliopia (visão preguiçosa) e traumas oculares. Essas pessoas apresentam limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais. Os monoluculares têm a sensação tridimensional limitada, e, por conseguinte, apresentam noção de profundidade igualmente limitada. A visão monocular é caracterizada quando o paciente com a melhor correção tem a visão igual ou inferior a 20/200 em um dos olhos, neste caso é utilizado o termo “cegueira legal”. A CID 10 (classificação Internacional de Doenças) é o H54.4. Assim, a pessoa que possui visão monocular tem visão bastante reduzida de um olho, o que já configura de plano a perda tanto da estrutura, quanto da função fisiológica e anatômica. A ausência de visão binocular limita o ser humano em várias atividades consideradas normais, tais como: práticas esportivas, profissionais e de lazer, inclusive impede de assistir a imagens que utilizam a tecnologia 3D (3ª dimensão), que usam estruturas com dois projetores, um para reproduzir a imagem para o olho esquerdo e o outro, para o olho direito. A pessoa com visão monocular vê apenas uma imagem embaçada.

Ademais, diversas pessoas com visão monocular costumam apresentar olho atrofiado, estrabismo e pálpebra caída fotofobia. As dificuldades são das mais diversas, gerando os mais diversos problemas, como: colisão em objetos ou pessoas, dificuldade com escadas, perigos no cruzar de ruas e dirigir automotores, limitação para a prática de vários esportes, assim como as atividades da vida diária que requerem a visão de profundidade e a visão periférica. As atividades mais afetadas são aquelas que requerem o trabalho a uma curta distância dos olhos.

É urgente que se criem mecanismos de estímulo às auto-ridades no sentido de implementarem políticas de saúde pública para o tratamento e o diagnóstico da

perda de visão de um dos olhos e, também, de apoio às pesquisas na área. Portanto, com a presente proposição, pretende-se

estimular a realização de campanhas e debates acerca da necessidade da conscientização da população sobre as sensíveis peculiaridades da visão monocular, evitando a discriminação de pessoas com o transtorno, e, assim, permitir a participação delas na vida em sociedade e no exercício da cidadania.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que homenageia, em sentido amplo, as pessoas com essa deficiência, o qual será uma grande vitória para inclusão social no estado de Santa Catarina

Sala das Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

* * *

PROJETO DE LEI Nº PL./0293.6/2018

Declara de utilidade pública a Associação Shopping de Sonhos - Florianópolis

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Shopping de Sonhos, com sede no Município de Florianópolis/SC.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 29/11/18

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei, que visa declarar de utilidade pública a Associação Shopping de Sonhos, com sede no Município de Florianópolis/SC.

A entidade tem como finalidade contribuir a promoção da participação social, construção, reforma de instalações para atendimento à população, visa também, prover a ética, colocação de treinados no mercado de trabalho, promoção gratuita da educação e da saúde. O Shopping de Sonhos não tem lucro entre sua finalidade e objetivos, vai oportunizar assistência social às minorias e excluídos, e combate à pobreza, dentre outros benefícios a população necessitada.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, razão pela qual entendo ser de inteira justiça o pleito ora apresentado.

Deputado Darci de Matos

* * *

PROJETO DE LEI Nº PL./0294.7/2018

Torna obrigatória a realização das manobras de Barlow e Ortolani, conhecida como Teste do Quadril, e o exame de ultrassom em bebês recém-nascidos em todas as maternidades e berçários no Estado de Santa Catarina a fim de investigar a ocorrência de Displasia do Desenvolvimento do Quadril.

Art. 1º Os exames para detectar a displasia do desenvolvimento dos quadris, "teste do quadril" e ultrassom, deverão integrar o rol de exames obrigatórios realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades públicas e privadas do Estado.

Art. 2º Os exames de que trata esta lei deverão ser realizados ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida, antes da alta hospitalar, devendo haver repetição dos procedimentos nos primeiros 6 (seis) meses de vida da criança.

Parágrafo único: Em caso de problemas nas articulações, suspeita de instabilidade ou luxação do quadril, com diagnóstico de Displasia do Desenvolvimento do Quadril (DDQ), o bebê deverá ser encaminhado ao Ortopedista pediátrico nos primeiros dias de vida, para tratamento especializado.

Art. 3º As despesas advindas da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 29/11/18

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei que visa tornar obrigatória a realização das manobras de Barlow e Ortolani, conhecida como Teste do Quadril, e o exame de ultrassom em bebês recém-nascidos em todas as maternidades e berçários no Estado de Santa Catarina a fim de investigar a ocorrência de Displasia do Desenvolvimento do Quadril - DDQ.

As manobras de "Ortolani e de Barlow" são exames preventivos realizados após o nascimento, com o intuito detectar se há alguma luxação ou deformidade no quadril do recém-nascido, doença conhecida como Displasia do Desenvolvimento do Quadril.

A terminologia "Displasia do Desenvolvimento do Quadril - DDQ" descreve o amplo espectro de alterações que atingem o quadril em crescimento. Desde a displasia até a luxação da articulação, passando pelos diferentes graus de subluxação da coxofemoral. Aproximadamente um em cada 1.000 recém-nascidos poderá nascer com o quadril luxado e cerca de 10 em 1.000 com o quadril subluxado (instável).

A incidência da DDQ varia bastante, dependendo de vários fatores, inclusive da localização geográfica. Sexo feminino, raça branca, primiparidade, mãe jovem, apresentação pélvica ao nascimento, histórico familiar, oligohidrânio, recém-nascidos com maiores peso e altura e com deformidades nos pés ou na coluna vertebral, são alguns dos fatores que determinam risco de incidência da DDQ.

Sendo assim, o "teste do quadril" do recém-nascido deverá ser rotineiro e enfatizado nos berçários. Além das manobras de "Ortolani e de Barlow", é imperiosa a realização do exame de ultrassonografia do quadril, tendo em vista que a radiografia convencional tem um valor limitado na confirmação diagnóstica da DDQ nos recém-nascidos.

Não detectar a doença na faixa etária em que ela demonstra seus primeiros sinais pode significar graves repercussões clínicas na fase adulta, como as dores decorrentes do encurtamento do membro e a osteoartrite precoce.

O tratamento da DDQ é de extrema complexidade tanto para o ortopedista pediátrico como para o generalista, sendo essencial sua descoberta precoce, a qual se dá por meios dos exames que são tratados por esta lei.

Por estes motivos, elevo à consideração dos nobres Deputados o presente Projeto de Lei, com a intenção de proteger os recém-nascidos catarinenses.

Deputado Darci de Matos

* * *

PROJETO DE LEI Nº 295/2018

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1362**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza o Estado a conceder remissão de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) decorrentes da saída interna de suíno vivo de estabelecimento produtor com destino à cooperativa da qual faça parte e estabelece outras providências".

Florianópolis, 28 de novembro de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 29/11/18

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM Nº 159/2018**

Florianópolis, 19 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei que regulamenta o Convênio ICMS 45/18 e estabelece outras providências.

2. O presente Projeto de Lei tem como finalidade internalizar as disposições do Convênio ICMS nº 45, de 16 de maio de 2018, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder remissão de créditos tributários relativos ao ICMS, decorrentes da saída interna de suínos vivos de estabelecimento de produtor com destino à cooperativa de que faça parte, que necessitará ser regulamentado por meio de lei específica em virtude da declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 99 da Lei no 10.297, de 26 de dezembro de 1996 pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por meio de decisão unânime na Ação Direta de Inconstitucionalidade no 8000014-09.2017.8.24.0000 (Relator: Desembargador Cid Goulart, julg. 20/11/2017, Dje de 22/11/2017), com efeitos a partir da publicação do julgado, que se deu em 22 de novembro de 2017, assim ementado:

3. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 99 DA LEI ESTADUAL N. 10.297/1996, QUE AUTORIZA A HOMOLOGAÇÃO TÁCITA PARA A PRODUÇÃO DE EFEITOS DECORRENTES DE CONVÊNIO CELEBRADOS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA (CONFAZ). OFENSA AOS ARTIGOS 128, § 4º, E 131, XIII, 'G', E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, OS QUAIS GUARDAM CONSONÂNCIA COM OS ARTIGOS 150,**

§ 6º, E 155, § 2º, XII, 'g', DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROCEDÊNCIA QUE SE IMPOE. DECLARAÇÃO, TODAVIA, QUE DEVE GERAR EFEITOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA BOA-FÉ.

4. O relator, em seu voto, ressalta que a Emenda Constitucional nº 3/93 alterou a redação do § 6º do art. 150 da Constituição Federal, da seguinte forma (grifos nossos):

5. Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

6. **§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

7. Assevera ainda o relator:

8. Aroldo Gomes de Matos, abordando a alteração supra, destaca:

9. "Posteriormente, surdiu a EC 3/93 fazendo uma importante alteração nas normas básicas acima dissertadas: acrescentou o § 6º ao art. 150 da CF, que, como limitação ao poder de tributar, passou a exigir para as ratificações in casu - no lugar de decreto - lei específica: [...]"

10. A intenção do constituinte derivado ao fazer tal acréscimo é evidente: emprestar uma dignidade maior ao processo legislativo que vise conceder benefícios ou privilégios fiscais de qualquer natureza, em homenagem ao princípio da transparência fiscal." (Revista Dialética de Direito Tributário, vol. 79, pags. 10/11 - grifamos)

11. Da conjugação do disposto na legislação complementar nacional e na Constituição Federal, favores fiscais do ICMS devem estar previstos em Convênio celebrado entre os Estados e o Distrito Federal e, uma vez aprovados e ratificados no âmbito do CONFAZ, devem ser incorporados à legislação interna dos Entes signatários por lei (após a EC 03/93) ou por Decreto (antes da EC 03/93).

12. Voltando ao cerne da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, vejamos o teor do dispositivo atacado (parágrafo único do art. 99 da Lei Estadual n. 10.297/2006 - Lei do ICMS de Santa Catarina):

13. Art. 99. Os convênios celebrados pelo Estado, na forma prevista na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal, **somente produzirão efeitos após homologados pela Assembleia Legislativa.**

14. **Parágrafo único. Considera-se homologado o convênio se a Assembleia Legislativa não o rejeitar expressamente no prazo previsto na legislação complementar para sua ratificação.** (grifo nosso)

15. Assim, temos que a norma local disciplina que os convênios realizados no âmbito do CONFAZ somente produzirão efeitos após homologação pelo Poder Legislativo e, no ponto objeto da celeuma instaurada, esta homologação se daria de forma tácita se não houvesse rejeição expressa no exíguo prazo de 15 (quinze) dias assinalado no já transcrito art. 4º da LC n. 24/75. [...]"

16. Em outras palavras, a regra como posta autoriza que o Estado de Santa Catarina conceda benesse fiscal envolvendo o ICMS a partir de convênio celebrado no âmbito do CONFAZ e mediante homologação tácita. O desejo de agilidade e celeridade do Poder Público, por óbvio, não pode se sobrepor aos ditames constitucionais.

17. Ademais, a própria Constituição Barriga Verde, ao tratar da matéria, determina textualmente que as deliberações envolvendo os Convênios em debate "somente produzirão efeitos, no Estado, após sua homologação pela Assembleia Legislativa", sem prever ou possibilitar que isso se dê de forma implícita, pelo mero decurso do curtíssimo prazo de 15 (quinze) dias da celebração (art. 4º da LC n. 24/75).

18. Ressalta ainda o relator que "Não se está aqui exigindo manifestação prévia do Legislativo para que um convênio seja celebrado, mas, nas palavras da lei inquirada, sua participação antecedente à produção de seus efeitos", e apresenta decisão paradigmática do STF por meio do voto-vista do Ministro Joaquim Barbosa, do qual apresentaremos apenas os excertos mais importantes:

19. É imprescindível resgatar a função que a regra da legalidade tem no sistema constitucional. Cabe ao Poder Legislativo autorizar a realização de despesas e a instituição de tributos, como expressão da vontade popular. Ainda que a autorização orçamentária para arrecadação de tributos não mais tenha vigência ("princípio da anualidade"), a regra da legalidade estrita não admite tributação sem representação democrática. Por outro lado, a regra da legalidade é extensiva à concessão de benefícios fiscais, nos termos do art. 150, § 6º da Constituição. Trata-se de salvaguarda à atividade legislativa, que poder ser frustrada na hipótese de assunto de grande relevância ser tratado em texto de estatuta ostensivamente menos relevante.

20. Assim, admitir a ratificação tácita dos convênios, elaborados com a participação apenas de representantes do Poder Executivo, supõe ter-se por válida a própria concessão do benefício por ato oriundo apenas do Chefe do Poder Executivo.

21. Para tanto, observo que a ritualística constitucional e de normas gerais que rege a concessão de tais benefícios é peculiar. De início, devem os estados federados e o Distrito Federal reunirem-se para aquiescer ou rejeitar a proposta para concessão dos benefícios fiscais. Se houver consenso no âmbito do Confaz, composto pelos Secretários de Fazenda ou equivalente, cabe ao estado-membro ratificar o pronunciamento do órgão. Embora a LC 24 se refira à publicação de decreto pelo Chefe do Poder Executivo, a disposição não pode prejudicar a atividade do Poder Legislativo local. Ratificado o convênio, cabe à legislação tributária de cada ente efetivamente conceder o benefício que foi autorizado nos termos de convênio." (RE 539130, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 04/12/2009, DJe-022 DIVULG 04-02-2010 PUBLIC 05-02-2010 EMENT VOL-02388-05 PP-00900 RTJ VOL-00213-01 PP-00682 RDDT n. 175, 2010, p. 179-185 RT v. 99, n. 895, 2010, p. 177-185 LEXSTF v.32, n. 374, 2010, p. 227-241)

22. O relator também apresenta decisão unipessoal da Ministra Cármen Lúcia, no mesmo sentido:

23. "[...] 5. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou-se no sentido de que a concessão de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços pressupõe não somente a autorização por meio de convênio celebrado entre os Estados e o Distrito Federal, nos termos da LC 24/75, mas também da edição de lei em sentido formal de cada um daqueles entes. (RE 607799, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, julgado em 12/03/2010, publicado em DJe-058 DIVULG 30/03/2010 PUBLIC 05/04/2010)

24. Face ao exposto acima, o relator, em seu voto, julgou procedente o pedido veiculado na citada Ação Direta de Inconstitucionalidade, a fim de se declarar a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do artigo 99 da Lei n. 10.297, de 26 de dezembro de 1996, do Estado de Santa Catarina, por afronta aos artigos 128, § 4º e 131, inciso XIII, alínea 'g', e Parágrafo Único, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que guardam consonância com os artigos 150, § 6º, e 155, § 2º, XII, 'g', da Constituição da República.

25. O parágrafo 24 representa a síntese do voto do relator, o qual o tribunal seguiu de forma unânime, de que o parágrafo único do art. 99 da Lei do ICMS de Santa Catarina é inconstitucional porque permite a homologação tácita dos Convênios celebrados pelo Poder Executivo no âmbito do Comitê de Política Fazendária (CONFAZ), e que decorre desta inconstitucionalidade a regulamentação destes referidos Convênios por Decreto do Executivo, sem que tenha havido a participação do Poder Legislativo, pois o parágrafo único do art. 131 da Constituição do Estado determina que as deliberações tomadas nos termos da alínea "g" do inciso XIII do citado art. 131, ou seja, os Convênios celebrados no âmbito do CONFAZ somente produzirão efeitos, no Estado, após sua homologação pela Assembleia Legislativa.

26. A parte dispositiva do voto do relator, exposta no parágrafo 24, estabelece que o § 4º do art. 128 e a alínea "g" do inciso XIII e o parágrafo único do art. 131 do Estado de Santa Catarina, guardam consonância respectivamente com o § 6º do art. 150 e a alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República.

27. Desta forma, no entender do tribunal, a única forma de harmonizar a Constituição Estadual e a Federal nos dispositivos citados é determinar que, após a celebração dos Convênios autorizativos de benefícios fiscais de ICMS no âmbito do CONFAZ pelo Poder Executivo, ocorrerá não simplesmente a homologação do Convênio pela Assembleia Legislativa do Estado, dizendo sim ou não à internalização do Convênio, mas que a nobre casa legislativa irá deliberar sobre o próprio benefício, por meio de lei, nos termos e limites determinados pelo Convênio, que vai servir de moldura à regulamentação do benefício a ser concedido.

28. Ou seja, a concessão de benefícios fiscais de ICMS, a partir da decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina por meio da ADI 8000014-09.2017.8.24.0000, que corrobora com jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, seguirá o seguinte rito:

29. (i) Os convênios serão celebrados em reuniões trimestrais ocorridas no âmbito do CONFAZ, para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, normalmente os Secretários de Fazenda dos Estados e do DF, sob a presidência de representantes do Governo federal;

30. (ii) A aprovação de convênio autorizativo de benefícios fiscais dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados, e a aprovação de convênio que revoga benefícios fiscais dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes;

31. (iii) No prazo de 10 (dez) dias após ocorrida a reunião, o Secretário-Executivo do CONFAZ irá publicar os convênios celebrados no Diário Oficial da União por meio de Despacho do próprio Secretário-Executivo;

32. (iv) Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, o Poder Executivo de cada Unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo;

33. (v) No prazo de 10 (dez) dias depois de findo o prazo de ratificação dos convênios, o Secretário-Executivo do CONFAZ publicará no Diário Oficial da União Ato Declaratório relacionando os convênios ratificados e rejeitados;

34. (vi) Os convênios entrarão em vigor no trigésimo dia após a publicação do Ato Declaratório, ou na data neles prevista, mas não podem produzir efeitos, pois precisam ser regulamentados internamente por meio de lei específica;

35. (vii) Para cumprir a obrigatoriedade de lei específica, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei à Assembleia Legislativa regulamentando os convênios celebrados e ratificados no âmbito do CONFAZ;

36. (viii) A Assembleia Legislativa irá deliberar sobre os benefícios a serem concedidos por meio da regulamentação dos convênios autorizativos, ressaltando que a nobre casa legislativa tem como baliza o próprio texto do convênio, não podendo conceder a mais ou a menos do que os limites determinados pelo próprio convênio autorizativo, tendo o poder de deliberar não apenas se aceita ou rejeita o benefício, mas, como já fora dito, sobre o próprio benefício;

37. (ix) Ressalta-se que a necessidade de lei específica é para a concessão do benefício *stricto sensu*, ou seja, a parte do convênio que estabeleça apenas obrigações acessórias ou quaisquer disposições que visem apenas à instrumentalização do benefício não necessitam ser regulamentados por Lei, podendo ser alvo de regulamentação por meio de Decreto do Executivo; é a parte material do benefício fiscal que deverá ser alvo do Projeto de Lei; e

38. (x) Aprovado o Projeto de Lei, após sua sanção o benefício está regulamentado e poderá produzir efeitos a partir da data determinada no próprio texto da Lei.

39. E, por fim, por entender que, no caso concreto, a modulação dos efeitos é possível e até mesmo desejável, especialmente tendo em vista que a norma questionada vem sendo aplicada há mais de 20 (vinte) anos, período no qual foram firmados inúmeros convênios concedendo e/ou revogando isenções de ICMS, os quais beneficiaram milhares de contribuintes de boa-fé, bem como favoreceram o interesse de antecipar receita do Estado arrecadador, o Tribunal definiu a data da publicação da decisão, que ocorreu em 22 de novembro de 2017, como marco final para a incidência do parágrafo único do art. 99 da Lei Estadual nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, ora declarada inconstitucional.

40. Desta forma, face ao exposto acima, os Convênios celebrados no âmbito do CONFAZ que autorizem a concessão de benefícios fiscais de ICMS, a partir de 22 de novembro de 2017 necessitarão ser internalizados por meio de lei, sendo que os já celebrados anteriormente a essa data e que foram regulamentados unicamente por meio de Decreto do Executivo, utilizando-se da prerrogativa do parágrafo único do art. 99 da Lei 10.297, de 1996, continuam válidos e vigentes, e, conforme a decisão acima, são considerados como higiadamente regulamentados.

41. Em virtude do exposto acima, o art. 1º deste Projeto de Lei regulamenta o Convênio ICMS nº 45, de 16 de maio de 2018, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder remissão de créditos tributários relativos ao ICMS, decorrentes da saída interna de suínos vivos de estabelecimento de produtor com destino à cooperativa de que faça parte.

42. A cláusula primeira do Convênio ICMS 45/18 estabelece em seu *caput* que fica o Estado de Santa Catarina autorizado a conceder remissão de créditos tributários referente ao ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 12 de abril de 2018, decorrentes da saída interna de suíno vivo de estabelecimento produtor com destino à cooperativa da qual faça parte.

43. Já a cláusula segunda do Convênio ICMS 45/18 determina que a remissão de que trata o convênio: I - somente se aplica a operações acobertadas por documento fiscal e cujo imposto não tenha sido recolhido pelo produtor; II - será efetivada conforme dispuser a legislação tributária do Estado; e III - não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

44. Ressalta-se ainda que as mudanças propostas por meio da regulamentação do Convênio ICMS 45/18 estão em consonância com o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), pois as operações referidas no Convênio se encontravam abrangidas pelo diferimento previsto no inciso XXV do art. 8º do Anexo 3 do RICMS/SC-01, sendo que o imposto decorrente desta operação diferida foi recolhido pela etapa posterior de circulação da mercadoria, ou seja, pela própria cooperativa de que fazia parte o produtor, não havendo que se falar em renúncia de receitas neste caso.

45. O que ocorreu é que a redação anterior do inciso XXV do Anexo 3 do RICMS/SC-01 esbolecia que o diferimento seria na saída de suínos vivos de produtor agropecuário com destino à cooperativa de que faça parte, **desde que detentora de regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária** (grifos nossos), cujo regramento foi estabelecido por meio da redação anterior dos §§ 6º a 10 do art. 8º do Anexo 3 do RICMS/SC-01, introduzidos pelo Decreto nº 780, de 2016, que trouxe uma série de requisitos para a concessão do regime especial e consequente fruição do diferimento, que não conseguiram ser atendidas pelos produtores, o que os obrigariam a recolher o imposto na saída dos suínos vivos, em virtude da não concessão do regime especial.

46. Ressalta-se que o regramento do regime especial foi modificado por decretos posteriores, e por fim, tanto a previsão do regime quanto seu regramento foram retirados do Regulamento do ICMS por meio do Decreto nº 1.568, de 12 de abril de 2018, que

coincide com a data limite prevista no *caput* da cláusula primeira do Convênio ICMS 45/18 e reproduzido no *caput* do art. 1º deste Projeto de Lei, que tem o condão de regulamentar o referido Convênio.

47. Por fim, salienta-se que a rigor o diferimento não se constitui como benefício fiscal de ICMS, mas como uma técnica de substituição tributária para trás, em que é escolhido um elemento posterior na cadeia de circulação da mercadoria (nesse caso, a cooperativa), que concentrará as operações anteriores (nesse caso, a saída de suínos vivos efetuada por cada produtor com destino à cooperativa), recolhendo de uma só vez o imposto devido por um grande número de produtores, facilitando a fiscalização e sendo econômico para o Estado do ponto de vista da fiscalização e arrecadação tributárias, pois em vez de ter que controlar e fiscalizar um grande número de produtores, concentrará seus esforços em um número bem menor de cooperativas, sendo o ICMS a ser recolhido pelo produtor subsumido na operação de saída efetuada pela cooperativa, que não efetuará créditos do imposto pela entrada dos suínos vivos em virtude do diferimento do ICMS na saída do produtor para a cooperativa.

Respeitosamente,

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº PL./295.8/2018

Autoriza o Estado a conceder remissão de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) decorrentes da saída interna de suíno vivo de estabelecimento produtor com destino à cooperativa da qual faça parte e estabeleça outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por autorização do Convênio ICMS 45/18, de 16 de maio de 2018, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), ficam remitidos os créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 12 de abril de 2018, decorrentes da saída interna de suíno vivo de estabelecimento produtor com destino à cooperativa da qual faça parte.

§ 1º A remissão de que trata o *caput* deste artigo:

I - somente se aplica a operações acobertadas por documento fiscal e cujo imposto não tenha sido recolhido pelo produtor; e

II - não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

§ 2º A Secretaria de Estado da Fazenda promoverá o cancelamento de ofício dos créditos tributários objeto da remissão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

* * *

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2018

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1360

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 661, de 2015, que institui o Regime de Previdência Complementar (RPC-SC) de que tratam os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República, no âmbito do Estado de Santa Catarina, fixa o limite máximo aos benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), e estabelece outras providências".

Florianópolis, 28 de novembro de 2018

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 29/11/18

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**Secretaria de Estado da Fazenda**

Exposição de Motivos nº 309/2018

Florianópolis, 26 de novembro de 2018.

Senhor Governador,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC para os servidores públicos estaduais titulares de cargo efetivo do Estado de Santa Catarina.

A previdência complementar no Estado de Santa Catarina está se apresentado como alternativa viável para a cobertura previdenciária dos membros, servidores públicos e militares, pois possui um sistema próprio de governança, regras específicas para aplicação dos recursos e para administração da Entidade, além de contar com a capitalização dos recursos para garantir a cobertura e a sustentabilidade dos benefícios no futuro. O regime é facultativo, complementar aos valores pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e visa assegurar o melhor retorno possível no investimento dos recursos destinados à complementação das aposentadorias e pensões.

A primeira sugestão de alteração na Lei Complementar nº 661, de 2015, que merece destaque é o acréscimo do parágrafo único ao art. 1º, que consiste na redução de custos de criação, administração e manutenção de entidade de previdência complementar própria para os membros dos poderes e órgão constitucionalmente constituídos e para os ocupantes de cargos em comissão do Estado, na hipótese da implantação de plano de benefícios a essas categorias.

Importante a observância à Lei Complementar nº 109, de 2001, que prevê inexistir a solidariedade entre os patrocinadores, como também entre os planos de benefícios administrados pela SCPREV. Decorre também, da oportunidade de buscarmos a aceleração do crescimento da Entidade, e, principalmente, a diluição dos custos administrativos, de forma a amenizar o desembolso do Tesouro para subsidiar a cobertura das despesas administrativas da SCPREV.

A alteração no § 2º do art. 2º da Lei Complementar 661, de 2015, facilitará a operacionalização da restituição das contribuições, cujos valores farão referência à rentabilidade do plano e não a um índice determinado.

Outra sugestão é a alteração da redação do inciso I, do art. 13 da Lei Complementar nº 661, de 2015, que desburocratiza a gestão relacionada aos compromissos oriundos dos benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão por morte e sobrevivência. Essa gestão está relacionada à seleção e a contratação de seguradora especializada para fornecer cobertura de invalidez e morte, pertencente à carteira de previdência para os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV, bem como para execução dos serviços de distribuição e divulgação dos Planos.

Importante ressaltar que a contratação de seguradora é atípica à Administração Pública, pois o valor da contratação é igual à zero, haja vista que as coberturas por invalidez e morte são custeadas com recursos provenientes das contribuições dos Participantes e Patrocinadores, sendo assim, não há comprometimento de recursos orçamentários e financeiros da SCPREV na contratação.

Outra sugestão que merece destaque é a possibilidade da SCPREV em administrar planos de benefícios instituídos por pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial.

Com a inclusão desse dispositivo, a ideia central é, por meio de convênio de adesão, a SCPREV instituir planos de previdência complementar junto a entidades de classe, denominado de "instituidor".

Esses planos terão "independência patrimonial", tendo como principal característica, a otimização de uma mesma estrutura administrativa, aproveitando a entidade fechada de previdência complementar já existente, a SCPREV, de forma a proporcionar redução de despesas administrativas e, ao mesmo tempo, com a maximização dos ganhos de escala.

Com a instituição de Plano Setorial, a SCPREV tem como principal público-alvo os cônjuges e dependentes econômicos dos atuais participantes vinculados aos planos patrocinados, de forma a fomentar a previdência complementar no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A urgência e a relevância das alterações sugeridas à Lei Complementar nº 661, de 02 de dezembro de 2015, por meio da minuta de Projeto ora apresentado, decorre da oportunidade de buscarmos a reformulação do sistema previdenciário. De início, importante reconhecer que, as pessoas estão vivendo mais, será maior o tempo de pagamento dos benefícios de aposentadoria. Mas é preciso garantir o equilíbrio entre o tempo de financiamento do benefício e o tempo de pagamento, para tornar o sistema sustentável atuarialmente.

Com as medidas aqui apresentadas, estaremos levando segurança aos jovens que hoje entram no serviço público de que está sendo realizados esforços, com base em dados e estimativas consistentes, para garantir-lhes, além o direito à aposentadoria pública, a complementação a esse benefício por meio do Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina.

São essas, Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento, em regime de urgência, deste Projeto de Lei Complementar à Augusta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0031.3/2018

Altera a Lei Complementar nº 661, de 2015, que institui o Regime de Previdência Complementar (RPC-SC) de que tratam os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República, no âmbito do Estado de Santa Catarina, fixa o limite máximo aos benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. O RPC-SC poderá abranger, em plano de benefício próprio, sem a contrapartida do patrocinador, os servidores do Estado e de suas autarquias e fundações ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os membros do Poder Legislativo Estadual, desde que estes não integrem outro regime próprio de previdência pública de qualquer ente da Federação." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 661, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º Na hipótese de o cancelamento ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição das contribuições, atualizadas monetariamente pelo índice de rentabilidade dos investimentos, em até 60 (sessenta) dias, contados do pedido do cancelamento.

....." (NR)

Art. 3º O art. 13 da Lei Complementar nº 661, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.....

I - respeitar a legislação federal sobre licitações e contratos administrativos, exceto no tocante às atividades relacionadas a investimentos, à gestão das reservas garantidoras e à contratação de que trata o § 2º do art. 19 desta Lei Complementar;

....." (NR)

Art. 4º O art. 19 da Lei Complementar nº 661, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O plano de benefícios assegurará, no mínimo, na forma de seu regulamento:

§ 2º Os compromissos oriundos dos benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte poderão ser contratados com sociedade seguradora autorizada a funcionar no País ou ser custeados com recursos de fundos específicos constituídos pela SCPREV, de natureza solidária." (NR)

Art. 5º A Seção III do Capítulo I da Lei Complementar nº 661, de 2015, passa a vigorar acrescida da Subseção II-C, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

.....

Seção III

Do Plano de Benefícios

.....

Subseção II-C

Dos Planos de Benefícios de Pessoas Jurídicas de Caráter Profissional, Classista ou Setorial

Art. 19-F. A SCPREV poderá administrar planos de benefícios instituídos por pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial.

§ 1º Deverá estar expressamente prevista no respectivo convênio de adesão a inexistência de solidariedade entre os instituidores.

§ 2º A SCPREV poderá padronizar os regulamentos e as condições dos planos de benefícios com o objetivo de reduzir custos e facilitar a gestão desses planos.” (NR)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015:

I - o inciso IV do *caput* do art. 19; e

II - o § 3º do art. 19.

Florianópolis,

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2018

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1361

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei complementar que “Dispõe sobre o Sistema de Ensino Militar de Santa Catarina (SEM-SC) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 28 de novembro de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 29/11/18

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 41557.5/GABS/SSP Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

Referência: PMSC 41557/2017

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o **Processo PMSC 41557/2017**, que trata de minuta de decreto dispendo sobre o Sistema de Ensino Militar de Santa Catarina, pelos motivos expostos a seguir:

Prima facie, convém registrar que o ensino militar deve ser regulado por Lei específica, conforme preconiza o art. 83 da Lei Federal nº 9.394/96 que assim determina: “**Art. 83** O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino”.

Desta maneira, de acordo com o teor desta minuta de Lei Complementar passaremos a ter em Santa Catarina o sistema público, o sistema privado e o sistema militar de ensino, assim como na esfera federal, sendo que o mesmo também regulado por lei específica - Lei Federal nº 9.786/99 - em atendimento ao mandamento da supracitada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Somado a isto, com a legitimação do sistema de ensino militar proposto pelo projeto em tela, temos a garantia legal de que o Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires não se trata de estabelecimento público de ensino, pois o mesmo é voltado para qualificar recursos humanos para a ocupação de cargos e para o desempenho das funções previstas na organização das instituições militares estaduais, e as estruturas de ensino existentes nestas, além de não ser financiado com verbas oriundas da Secretaria de Estado da Educação, em outras palavras, ele possui características distintas que o torna diferente dos demais estabelecimentos oficiais de ensino, e qualifica-o como uma instituição de ensino *sui generis*, por razões éticas, fiscais, legais e institucionais.

No entanto, sugiro que seja substituído o termo “especialização” por “pós-graduação” no art. 1º, de maneira a abranger os cursos de mestrado e doutorado, e também um artigo prevendo a regulamentação da presente lei complementar num prazo de 180 dias, para que possamos regular situações pontuais.

Assim sendo, a proposta de Lei apresentada pela Diretoria de Assuntos Legislativos atende ao interesse das Instituições Militares Estaduais, em razão de estar legitimando o Sistema de Ensino Militar, existente desde o ano de 1984, quando foi criado o Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires.

Como o projeto de Lei em questão não causa impacto orçamentário/financeiro, deixo de juntar a devida informação técnica, no entanto, segue anexa a devida análise jurídica da Assessoria Jurídica do Comando da Polícia Militar, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 2.382/14.

As matérias apresentadas foram instruídas pelo **Parecer nº 068/PL/2018 (fl.74/81)**, da Consultoria Jurídica desta Pasta, concluindo que a minuta de Decreto atende a todos os requisitos constitucionais e legais.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 4º, § 3º da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC/2014, instruiu-se ainda o processo com o **Formulário de Verificação Procedimental**.

A minuta de Decreto segue por meio eletrônico, no endereço gemat@scc.sc.gov.br.

Respeitosamente,

Alceu de Oliveira Pinto Junior

Secretário de Estado da Segurança Pública

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0032.4/2018

Dispõe sobre o Sistema de Ensino Militar de Santa Catarina (SEM-SC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A educação infantil, o ensino de nível fundamental, médio e superior e os cursos de formação, pós-graduação, aperfeiçoamento e capacitação, ministrados no âmbito das instituições militares estaduais, compreendem o Sistema de Ensino Militar de Santa Catarina (SEM-SC), conforme disposto no art. 83 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O SEM-SC tem por finalidade:

I - qualificar pessoal para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções previstas na organização das instituições militares estaduais;

II - promover o ensino preparatório, de nível fundamental e médio, de crianças e adolescentes; e

III - disponibilizar aos dependentes de militares estaduais acesso à educação infantil.

Art. 3º Cabe aos Colégios Policiais Militares (CPM), instituídos por decreto do Chefe do Poder Executivo, ofertar o ensino preparatório e assistencial de nível fundamental e médio, nos termos da legislação pertinente, ressalvadas suas peculiaridades.

§ 1º Os CPM devem manter regime disciplinar de natureza educativa compatível com seu projeto pedagógico.

§ 2º As vagas das unidades dos CPM serão preenchidas por meio de processo seletivo, respeitada a proporção de 50% (cinquenta por cento) para dependentes de militares estaduais e 50% (cinquenta por cento) para o público em geral, considerando-se para este cálculo o número total de vagas disponíveis em todos os CPM.

§ 3º As vagas eventualmente não preenchidas por dependentes de militares estaduais serão destinadas ao público em geral.

Art. 4º A educação infantil será prestada aos dependentes de militares estaduais que necessitem de assistência, de acordo com a conveniência e disponibilidade existentes, na forma definida por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários para a manutenção do SEM-SC são orçamentários e aqueles obtidos mediante contribuições, subvenções, indenizações e outros meios.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0041.0/2018

O Projeto de Lei nº 0041.0/2018 passa a ter a seguinte redação: “PROJETO DE LEI Nº 0041.0/2018

Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo e violação dos direitos humanos, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, a concessão de homenagens a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou violação dos direitos humanos.

§ 1º Inclui-se na vedação do *caput* deste artigo a denominação de logradouros e prédios públicos.

§ 2º Para os fins desta Lei, observar-se-á o seguinte:

I - na hipótese de prática de crime de lesa-humanidade, a pessoa deve ter sido condenada por tribunal internacional; e

II - nas hipóteses de prática de crimes de tortura, exploração de trabalho escravo e violação dos direitos humanos, a pessoa deve ter sido condenada, com sentença transitada em julgado.

Art. 2º O Governo do Estado de Santa Catarina, deverá providenciar, caso houver, a substituição de denominações que contrariem o disposto nesta Lei.

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 20/11/2018

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 21/11/2018

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 041/2018

Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo e violação dos direitos humanos, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, a concessão de homenagens a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou violação dos direitos humanos.

§ 1º Inclui-se na vedação do *caput* deste artigo a denominação de logradouros e prédios públicos.

§ 2º Para os fins desta Lei, observarse-á o seguinte:

I - na hipótese de prática de crime de lesa-humanidade, a pessoa deve ter sido condenada por tribunal internacional; e

II - nas hipóteses de prática de crimes de tortura, exploração de trabalho escravo e violação dos direitos humanos, a pessoa deve ter sido condenada, com sentença transitada em julgado.

Art. 2º O Governo do Estado de Santa Catarina, deverá providenciar, caso houver, a substituição de denominações que contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de novembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 229/2018

Declara de utilidade pública a Associação Amigas do Peito de Cocal do Sul (AAPCS).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigas do Peito de Cocal do Sul (AAPCS), com sede no Município de Cocal do Sul.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de novembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0515.1/2015

Dispõe sobre a saída de alimentos destinados ao consumo humano, por doação, nos estabelecimentos comerciais e adota outras providências.

Art. 1º É facultado aos estabelecimentos comerciais, licenciados nos termos da legislação vigente, que produzem, preparam, processam ou fracionam alimentos destinados ao consumo humano, e revendedores de produtos *in natura* que operam em observância às normas aplicáveis à espécie editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), colocá-los em disponibilidade para doação à entidade pública ou privada de assistência social, para consumo direto aos seus assistidos ou em programa próprio de inclusão social.

Parágrafo único. Fica proibida a doação de qualquer tipo de alimento destinado ao consumo humano, oriundo de sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos ou distribuídos para o consumo individual.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos seguintes estabelecimentos:

I - cozinha industrial;

II - restaurante, bar e congêneres;

III - padaria;

IV - mercado e supermercado;

V - açougue e peixaria;

VI - feira livre, sacolão e verdureira; e

VII - Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina (CEASA/SC).

Art. 3º É de responsabilidade da entidade receptora da doação, nos termos desta Lei, o procedimento de transporte, armazenamento e distribuição, bem como a manutenção das condições sanitárias dos alimentos.

§ 1º A entidade receptora da doação deve declarar, por escrito, que preservará as condições sanitárias dos alimentos mediante supervisão de profissional da área da saúde.

§ 2º O estabelecimento que proporciona a saída de alimentos para o consumo humano, por doação, fica responsável por informar o prazo de validade do alimento e as características nutricionais.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 20/11/2018

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 21/11/2018

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 515/2015

Dispõe sobre a saída de alimentos destinados ao consumo humano, por doação, nos estabelecimentos comerciais e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º É facultado aos estabelecimentos comerciais, licenciados nos termos da legislação vigente, que produzem, preparam, processam ou fracionam alimentos destinados ao consumo humano, e revendedores de produtos *in natura* que operam em observância às normas aplicáveis à espécie editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), colocá-los em disponibilidade para doação à entidade pública ou privada de assistência social, para consumo direto aos seus assistidos ou em programa próprio de inclusão social.

Parágrafo único. Fica proibida a doação de qualquer tipo de alimento destinado ao consumo humano, oriundo de sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos ou distribuídos para o consumo individual.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos seguintes estabelecimentos:

I - cozinha industrial;

II - restaurante, bar e congêneres;

III - padaria;

IV - mercado e supermercado;

V - açougue e peixaria;

VI - feira livre, sacolão e verdureira; e

VII - Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina (CEASA/SC).

Art. 3º É de responsabilidade da entidade receptora da doação, nos termos desta Lei, o procedimento de transporte, armazenamento e distribuição, bem como a manutenção das condições sanitárias dos alimentos.

§ 1º A entidade receptora da doação deve declarar, por escrito, que preservará as condições sanitárias dos alimentos mediante supervisão de profissional da área da saúde.

§ 2º O estabelecimento que proporciona a saída de alimentos para o consumo humano, por doação, fica responsável por informar o prazo de validade do alimento e as características nutricionais.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de novembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
